REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 23/2012 DA COMISSÃO

de 11 de janeiro de 2012

que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Dauno (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 e em aplicação do artigo 17.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a Comissão examinou o pedido apresentado pela Itália, de aprovação das alterações dos elementos do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Dauno», registada pelo Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão [2], com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2325/97 [3].

(2) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na aceção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* [4]. Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a alteração deve ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* relativa à denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2012.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.
[2] JO L 148 de 21.6.1996, p. 1.
[3] JO L 309 de 25.11.1997, p. 33.
[4] JO C 129 de 30.4.2011, p. 15.

ANEXO

Géneros alimentícios a que se refere o anexo I do Regulamento (CE) n.º 510/2006:

1.5 Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)

ITÁLIA

Dauno (DOP)